



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. nº	0122/2020
Folha nº	59
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Contrato nº 015/2020

Ref. Processo administrativo nº 0122/2020

Dispensa nº 006/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU E A EMPRESA ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, com sede na Rua Dezesseis, n 850, Parque Piauí, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, titular do RG nº 2.572.984, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF (MF) sob nº 021.001.703-17, residente e domiciliada na Rua 04, Quadra 07, nº 890, Bairro Vila Osmar, Timon - MA, CEP nº 65.634-470 e a empresa ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede Av. Barão de Stuart, nº 2360, Joaquim Távora, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ sob o nº 14.384.505/0001-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando de Farias Matos, empresário, portador do RG nº 2005009153405 SSP CE, inscrito no CPF (MF) nº 036.827.503-55, residente e domiciliado à Rua Antilhon Ribeiro Soares, nº 4150, apto nº 106, Bairro Santa Isabel, Teresina -PI, firmam o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Medida provisória nº 961/2020 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação da prestação dos serviços de engenharia de sondagem de área e estudo hidrogeológico para implantação de um cemitério no município de Timon – MA**, conforme carta proposta da contratada, Dispensa nº 006/2020 e seus anexos.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	4	und	Sondagem SPT	3.000,00	12.000,00
02	4	und	Ensaio para determinação do K	3.600,00	14.400,00
03	1	und	Estudo hidrogeológico conforme especificações técnicas	18.000,00	18.000,00
Valor total					44.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de dispensa de licitação nº 006/2020, e tem por fundamentação legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 c.c Art. 1º, I da Medida Provisória nº 961/2020 e alterações posteriores.

2.2. Fazem parte deste contrato o processo administrativo nº 0122/2020 com todas as suas peças: a proposta, as especificações, justificativa e os elementos que a acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O contratado obriga-se a:

- Prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste contrato, apresentando laudos técnicos e relatórios da execução, em conformidade com a legislação vigente, bem



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. nº	0122/2020
Folha nº	60
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

- como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- b) Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
 - c) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços contratados com a identificação da conta bancaria;
 - d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
 - e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução dos serviços ou de material empregado;
 - g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a contratante;
 - h) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) Efetuar pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, observada a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 44.400,00(Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme o preço da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, estando incluindo no preço acima informado todos os valores referentes a tributos, fretes, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

- a) O Valor contratual será pago em moeda corrente do País até o 30º (trigésimo) dia, após o faturamento mediante a apresentação deste termo, da solicitação de pagamento – SP e do recibo, acompanhado da Nota Fiscal (atestada por quem de direito) e deduções dos tributos devidos.
- b) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, O decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 1105 – Construção, recuperação e conservação de cemitérios; Elemento de despesa – 3.3.90.39.99; Fonte de recurso: 001**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. nº	0122/2020
Folha nº	61
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

I- Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente a contraprestação de serviços;
- c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATADA;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Processo nº	0122/2020
	62
	<i>[assinatura]</i>
	Rubrica

- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

Parágrafo primeiro: os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos das Leis nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Na hipótese do presente contrato ser rescindido administrativamente, com base nos Art. 77 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam reconhecidos os seguintes direitos da CONTRATANTE, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis:

- a) A assunção imediata do objeto contratual;
- b) A retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e
- c) A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor/prestador:

- a) No caso de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, desde que acarrete pequeno prejuízo à administração, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e o dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades que possam acarretar pequeno transtorno ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

II – multa:

- a) 5% (cinco por cento) a cada dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor dos serviços realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de não realização dos serviços na data acordada neste instrumento;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Proc. nº	0122/2020
Folha nº	63
	<i>loq</i>
Rubrica	

III – suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, em caso de inadimplemento culposo grave que prejudique a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação, pelos prazos:

a) **de 06 (seis) meses** nos seguintes casos:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a execução do objeto;

a.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção advertência.

b) **de 01 (um) ano**:

b.1) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou nega-se a realizar garantia, ou ainda, realizá-la fora do prazo legal.

c) **por 02 (dois) anos**, quando o contratado:

c.1) não concluir o objeto contratado;

c.2) executar o objeto em desacordo com especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefícios próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados ou prepostos tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

IV – Declaração de inidoneidade, que será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, se constata má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo na execução do objeto contratual para a contratante, evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

Parágrafo Primeiro – o valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

Parágrafo Terceiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – a aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão precedidas de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

11.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

11.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

11.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11.5. Fica designado para fiscalização do presente contrato o servidor o **Sr. Rafael José Marques**, Matrícula nº 21654-4.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

12.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 11 de setembro de 2020


Carlos Zangirolami Sousa Silva
Superintendente SLU
CONTRATANTE


Luis Fernando de Farias Matos
Representante Legal
ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Carmona Luíza da Silva Assunção
CPF Nº. 008.461.833-20
2. Francisca Odemide C Silva
CPF Nº. 667.003.373-72

Proc. nº	0122/2020
Folha nº	64
	
	Prática



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2020 - ANO VII - EDIÇÃO - Nº 01948

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura de serviço de confecção de material e vestimentas de proteção individual, com e sem personalização, para atender as demandas do município de Timon/MA. **TIPO LICITAÇÃO:** Menor preço por item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 23/09/2020. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 05/10/2020. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 11h01min do dia 05/10/2020

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva.

RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 08/2020

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de ar condicionado para atender nas necessidades administrativas da AGERT.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.

Contratado: HORIZONTE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.486.250/0001-04

Valor: R\$ 1.100,00

Assinatura: 25/08/2020

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 02 /2020.

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DA OUVIDORIA ONLINE E MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE DA AGERT.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.

Contratado: PEDRO DA COSTA GOMES JUNIOR
Valor Global: R\$ 8.150,00

Assinatura: 03/08/2020

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retificação da publicação do Contrato nº 110/2020 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, pag. 2 e 3, Edição nº 01858, Ano VII, em 19/05/2020, da seguinte forma: **Onde se lê:** Valor total estimado: R\$ 304.768,49. **Leia-se:** Valor total estimado: R\$ 305.210,95.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo ao Contrato nº 08/2017 - SEINFRA

Objeto: prorrogação pelo prazo inicial em 10.10.2018 a 31.12.2020 do Contrato destinado a execução dos serviços de engenharia para implantação de cobertura metálica e pavimentação da nova área do mercado do parque alvorada, na zona urbana do Município de Timon-MA.

Tomada de Preço nº 003/2017

Fundamentação: Art. 23, I, b; art. 57, § 1º inciso VI; § único do art. 61 art. 65 da Lei nº 8.666/93; inciso VIII do

art. 50 da lei nº 9.784/99. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Timon-MA.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: Portal Engenharia LTDA, CNPJ (MF) nº 17.163.966/0001-42

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO: 015/2020 - SLU

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, c.c Art. 1º, I da Medida Provisória nº 961/2020 e alterações posteriores - Dispensa nº 006/2020

OBJETO: Contratação da prestação dos serviços de engenharia de sondagem de área e estudo hidrogeológico para implantação de um cemitério no município de Timon - MA.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: Ecoflex Investimentos e Participações Ltda / CNPJ nº 14.384.505/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2020

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 211/2020/SEMS.

FAVORECIDO: RICARDO HADSON DE LIMA OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 22 a 23 de Setembro de 2020. QTD: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$215,00

VALOR TOTAL: R\$430,00

FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

PORTARIA Nº 212/2020/SEMS.

FAVORECIDO: JOSÉ NILTON DE SOUSA NEPUNUCENA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 23 a 24 de Setembro de 2020. QTD: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$185,00

VALOR TOTAL: R\$370,00

FINALIDADE: Encaminhar amostras de exames dos pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,

o=ICP-Brasil, ou=Secretaria

da Receita Federal do Brasil -

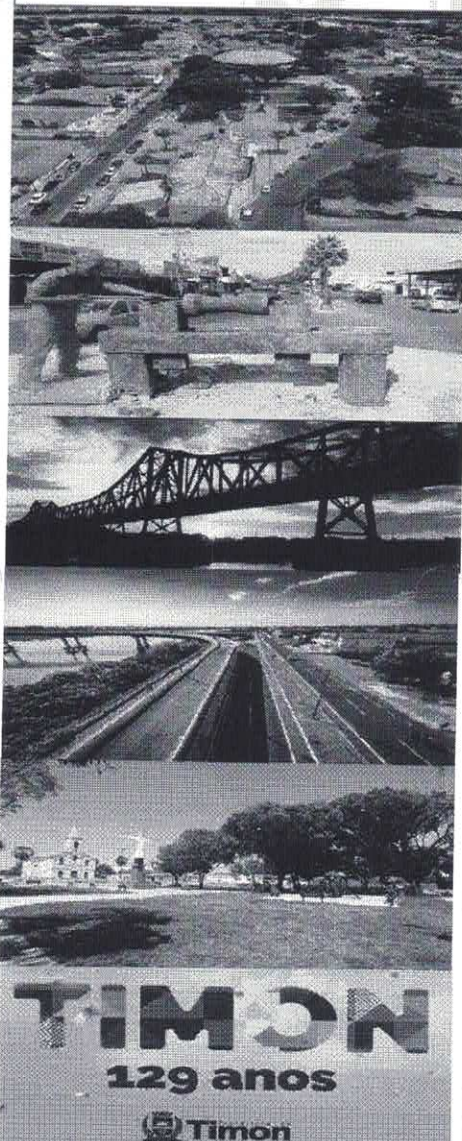
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,

ou=AR CEN, cn=MUNICÍPIO

DE TIMON:06115307000114

Dados: 2020.09.22 17:29:13

-03'00'



TIMON
129 anos



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Proc. nº	01.22.2020.1
Folha nº	66
Rubrica	